# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Frederico Westphalen/RS, 30 de outubro de 2026.

Município de Frederico Westphalen/RS - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

**Necessidade da Administração**: contratação de empresa em regime de empreitada global para a execução de caminhódromo na Avenida Luiz Milani, no trecho compreendido entre a Rua Maurício Cardoso e a Rua Vicente Dutra, no Município de Frederico Westphalen/RS, conforme especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos.

**Tipo**: Serviço comum de engenharia
**Regime:** Empreitada global

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura adequada para a circulação de pedestres e a prática de atividades físicas ao ar livre, por meio da execução de caminhódromo na Avenida Luiz Milani, no trecho compreendido entre a Rua Maurício Cardoso e a Rua Vicente Dutra, no Município de Frederico Westphalen/RS.

A intervenção tem como objetivo proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, oferecendo um espaço apropriado para caminhadas e demais atividades físicas, incentivando hábitos saudáveis e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a implantação do caminhódromo busca organizar o espaço destinado aos pedestres, reduzindo conflitos com o tráfego de veículos e proporcionando melhores condições de utilização da via pela comunidade. A obra também contribuirá para a valorização do espaço urbano e para a qualificação da infraestrutura pública municipal.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de disponibilizar à população um espaço adequado, seguro e acessível para a circulação de pedestres e a realização de atividades físicas, justifica-se a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para a execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais projetos que integram o processo.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. Contudo, sua realização justifica-se em razão da disponibilidade de recurso específico, vinculado e destinado à execução do objeto em questão, tornando necessária a contratação para viabilizar a aplicação do recurso e a execução da obra de interesse público.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de execução de caminhódromo em pavers (blocos intertravados) têm natureza de serviços de Infraestrutura, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Refere-se à contratação de empresa em regime de empreitada global para a execução de caminhódromo na Avenida Luiz Milani, no trecho compreendido entre a Rua Maurício Cardoso e a Rua Vicente Dutra, no Município de Frederico Westphalen/RS, conforme especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos.

A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes, seguindo preceitos deste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como o Edital de Licitação e seus anexos. A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

O prazo para execução da obra civil é de 6 meses a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, assinado pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE. O prazo previsto para execução da obra civil poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela CONTRATADA justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais da obra julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a CONTRATADA receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará automaticamente a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA os

encargos comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de toda a infraestrutura a executar e pelas já executadas no local. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e demais obrigações constantes no PROJETO BÁSICO, assim como as obrigações da CONTRATANTE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto executivo e sua respectiva memória de cálculo com base em medições de áreas dentro do projeto básico em anexo.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme tabelas SINAPI, SICRO3 e SBC, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em executar caminhódromo em pavers (blocos intertravados), conforme objeto detalhado em Memorial Descritivo e Projeto Executivo.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 460.186,46 (quatrocentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais, com quarenta e seis centavos). Ressalta-se que esta Planilha Orçamentária foi desenvolvida com base na SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul, referência 06/2026; SICRO 3 para o Estado do Rio Grande do Sul, referência 04/2026; e SBC para o Estado do Rio Grande do Sul, com referência 07/2026.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de caminhódromo em pavers (blocos intertravados), conforme as seguintes especificações/condições: a empresa contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra. As normas da ABNT são uma referência mínima para fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaios e procedimentos em relação aos materiais e serviços objeto da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas. Na execução da obra deverão ser obedecidas, além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados. Além disso, a remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e seu ônus, em horário previamente definido junto à FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem

a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO DE OBRA salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Coordenação e Planejamento – SEPLAN – indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato e como fiscal de obra.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria da comissão permanente;

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) assinatura e publicação do contrato; e

k) realização de empenho.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Valdenir Antonio Cadore

Secretário de Coordenação e Planejamento

Rodrigo André Klamt

RODRIGO ANDRÉ KLAMT
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 191.737

Fábio Juliano Vanzin

Fábio Juliano Vanzin
Engenheiro Civil
CREA/RS - 124600

Responsáveis Técnicos

Ismael Cocco dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício